

Processo n.: @REP 16/00480958

Assunto: Representação (art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93) acerca de supostas irregularidades no edital de Pregão Presencial n. 90/2016 (Objeto: Registro de preços para aquisição de material de limpeza)

Interessado: Zeli Odete da Silva ME

Procuradores constituídos nos autos: Flávia de Araújo Bizerra Bispo e outros

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Schroeder

Unidade Técnica: Divisão 4 - DLC/CAJU/DIV4

Decisão n.: 67/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da presente Representação, uma vez que foram preenchidos os requisitos previstos no artigo 65, § 1º, c/c o artigo 66, parágrafo único, da Lei Complementar nº 202/2000, além dos constantes no art. 113, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993 e art. 24 da Instrução Normativa nº TC-021/2015.

2. Indeferir o pedido cautelar de sustação do edital, por não preencher os requisitos necessários para a concessão da medida, nos termos do art. 29 da Instrução Normativa nº TC-21/2015.

3. Considerar improcedente a Representação em análise, em face da não configuração das irregularidades representadas.

4. Dar ciência do Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam à Representante e aos Representados.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 5/2017

Data da sessão n.: 06/02/2017 - Ordinária

Especificação do quorum: Luiz Eduardo Chereem (Presidente), Wilson Rogério Wan-Dall, Herneus de Nadal e Julio Garcia (Relator)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Cibelly Farias Caleffi

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

JULIO GARCIA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS CALEFFI
Procuradora-Geral Adjunta do Ministério Público junto ao TCE/SC